



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Projeto de Lei nº 015/2025

Assunto: Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Biritiba Mirim, a "SEMANA DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DE BIRITIBA MIRIM".

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EVANDRO FRANCISCO DE PAULA

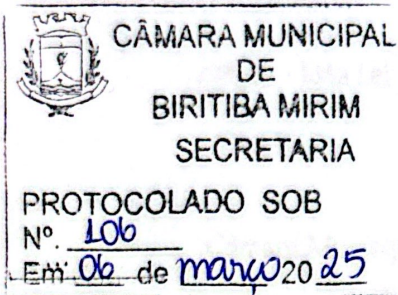


Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

2
em

Projeto de Lei n.º 015 /2025



Horário 11h55

Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Biritiba Mirim, a "SEMANA DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DE BIRITIBA MIRIM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Biritiba Mirim, a "Semana da Criatividade e Inovação de Biritiba Mirim". A ser comemorado na semana que compreende o dia 21 de abril, O Dia Mundial da Criatividade e Inovação.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do referido mês, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos relacionados à criatividade e à inovação.

Art. 3º - A semana da Criatividade e Inovação tem por objetivo valorizar incentivar e celebrar a criatividade e inovação para o desenvolvimento econômico e social, sempre de forma sustentável.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

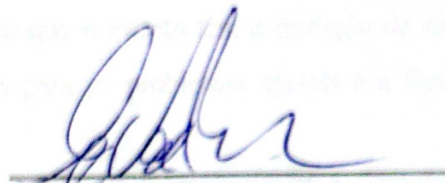
Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º - Os incentivos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com setor privado, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 05 de março de 2025

Plenário Vereador João Suharo Makiyama.



Evandro Francisco de Paula
Vereador PL



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Egrégio Plenário

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar que o Poder Executivo Municipal realize a “Semana da Criatividade e Inovação de Biritiba Mirim que tem por objetivo valorizar, incentivar e celebrar à criatividade e a inovação para o desenvolvimento econômico e social, sempre de forma sustentável.

Considerando que o evento tem a intenção de ampliar a economia criativa local buscando soluções para os problemas sociais e a formação de indivíduos mais capazes e conscientes.

Considerando que, a Semana terá como objetivo conectar iniciativas locais e globais, apresentar desafios específicos em torno de habilidades criativas, desenvolvimento de inovação, sustentabilidade e aspectos econômicos e sociais.

Considerando que, o dia 21 de abril, será a data oficial, também em Biritiba Mirim para a comemoração do Dia Mundial da Criatividade e Inovação, adotada na Assembléia Geral das Nações Unidas de 2017.

Considerando que, os eventos e atividades realizados durante o período previsto na Lei reunirão empreendedores, estudantes, professores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas para despertar e fortalecer a aplicação da criatividade e inovação em todos os aspectos das atividades humanas.

Assim, diante deste contexto, ressaltamos a necessidade e importância da realização da Semana da Criatividade e Inovação de Biritiba Mirim, a fim de valorizar,



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

S
6m

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

incentivar e celebrar a criatividade e inovação para o desenvolvimento econômico e social do município.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares contando com o irrestrito apoio à sua aprovação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 12 de fevereiro de 2025

Plenário Vereador João Suharo Makiyama

Evandro Francisco de Paula
Vereador PL

Biritiba Mirim, 19 de março 2025.



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08945-000 - Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4594-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 015/2025

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 10/03/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 19 de março 2.025.


GABRIEL MACEDO DA COSTA

Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

fls 07
4

Protocolo nº: 106/25 de 06/03/25.

Assunto: Projeto de Lei nº. 015/25 – Institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Biritiba Mirim, a “SEMANA DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO DE BIRITIBA MIRIM”.

Autoria: Vereador Evandro Francisco de Paula.

PARECER JURÍDICO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, tampouco conflita com a competência privativa da União, artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...) IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A iniciativa por parte do Vereador encontra-se conforme o artigo 39, I da Lei Orgânica do Município, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I – Legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Consta, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p.177:

“Competem, ainda a Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais: sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e

fu 08
f



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional”. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. Ed. Saraiva).

Acrescenta Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p.457:

“De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário indicar medidas administrativas ao prefeito ‘adjuvandi causa’, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial” (grifo nosso).

Consoante tem sido o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Lei 4.639/2013, que institui o “Dia da Bíblia” no município de Suzano e trata de matéria análoga à em análise, foi declarada constitucional pelo Desembargador Relator Antônio Carlos Malheiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade, cumpre registrar o seguinte:

“A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

1009

(...)

Por força da Constituição, os municípios forma dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF).

(...)

Observe-se, ainda, que a lei em foco não importa em aumento de despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial.

(...)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgado improcedente a ação direta de inconstitucionalidade" (grifo nosso).

Neste entendimento, salvo melhor juízo, não se vislumbra obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que não invade a competência do Executivo por sugerir medidas à Administração Pública á título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória de execução.

Ressalta-se quanto ao mérito, à competência para análise da matéria é única e exclusiva do Douto Plenário desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, exara-se parecer favorável, pois o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, não havendo óbices para sua regular tramitação, pois observados os princípios da legalidade, moralidade, motivação e eficiência do Poder Público.

É o parecer opinativo, s.m.j

Biritiba Mirim/SP, 19 de Março de 2025.


Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 204.930



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

1610
1

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

REFERÊNCIA: “Trata-se de Projeto de Lei nº. 015/25 que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município a SEMANA DA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO em Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador Evandro Francisco de Paula – Protocolo nº: 106/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, de acordo com o parecer jurídico e entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 20 de Março de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DE TO DE LEI
025

REUNIÃO Comissões Permanentes-31/03/2025 14H00

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Lucileia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula